



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS/PB**

**RECOMENDAÇÃO Nº6/2ª/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, pelos Promotores de Justiça signatários, em atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, com fulcro na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas atinentes à matéria, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observados os limites de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Estadual nº 9.148/2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves e o seu combate geral, por outro lado, favorece a segurança e a saúde públicas, e proporciona um trânsito e logradouros mais tranquilos;

**CONSIDERANDO** que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria de Justiça de Bananeiras, diz respeito à perturbação do sossego e poluição sonora, bem

como à condução de veículos UTV's e quadriciclos por adolescentes e pessoas não habilitadas, encontrando-se em curso uma série de ações administrativas em torno do tema junto ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que conforme estabelece o art. 1º da Resolução nº 001/2010 do CETRAN-PB, os veículos tipo QUADRICICLO **estão proibidos de circular nas vias terrestres urbanas e rurais do Estado abertas à circulação**, enquanto não for obtido pelos fabricantes o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, junto ao DENATRAN, para que possam ser registrados e licenciados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual de nº 12.061/2021, que estabelece que as atividades automobilísticas off-road podem ser realizadas em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora de estradas e rodovias, por intermédio de utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4, buggys, motocicletas, quadriciclos, UTV (veículo utilitário multitarefas), ATV (veículo todo-o-terreno) e equipamentos congêneres, ficando regulamentadas em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as resoluções do CONTRAN e, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao turismo fora de estrada em veículos;

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Trânsito dispõe que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete e equipamentos de segurança, de acordo com as especificações do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (arts. 309 e 310 do CTB);

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à legislação brasileira;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

**Aos Exmos. Srs. Prefeitos(as) dos Municípios de Bananeiras/PB, Serraria/PB**

**e Borborema/PB, que, através dos órgãos executivos de trânsito, quais sejam, o Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTran, o DETRAN, a GUARDA MUNICIPAL e a Secretaria de Mobilidade Urbana:**

- 1) Realizem campanhas educativas e de conscientização, através das redes sociais, blogs e páginas oficiais do município, alertando para os riscos e possíveis consequências da condução de quadriciclos e UTV's por menores de idade e por pessoas não habilitadas;
- 2) Procedam às diligências no sentido de fiscalizar e coibir a utilização de veículos quadriciclos e UTV's na zona urbana dos municípios, restringindo-se apenas a área rural, bem como coibir a condução desse tipo de veículo, os quais exigem a habilitação na categoria B, por menores de idade e pessoas não habilitadas;
- 3) Procedam às diligências no sentido de autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes das infrações cometidas, devendo apreender qualquer veículo UTV ou quadriciclo que venha a circular nas vias públicas das cidades;
- 4) Adotem as medidas administrativas a fim de garantir a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos envolvidos e afetados direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente por eventos com veículos UTV's e quadriciclos, bem como a prevenção dos diversos abusos relacionados, considerando todas as disposições que fundamentam a presente recomendação, ainda, observando o cumprimento da legislação municipal e estadual para a realização de tais atividades;
- 5) Promovam a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;
- 6) Fiscalizem e assegurem que nos municípios não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

**Aos Exmos. Srs. Comandante da 7ª Companhia Independente da PMPB; Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTran; Comandante da Guarda Municipal; Delegados de Polícia Civil; Diretor do DETRAN/PB e Secretários de Mobilidade Urbana dos Municípios de Bananeiras/PB, Serraria/PB e Borborema/PB, que:**

1) Realizem operações policiais de trânsito em conjunto, no sentido de coibir a utilização de veículos quadriciclos e UTV's na zona urbana dos municípios, restringindo-se apenas a área rural;

2) Realizem operações policiais de trânsito no sentido de coibir a condução de veículos automotores – inclusive quadriciclos e UTV's – por menores de idade e pessoas não habilitadas;

3) Realizem operações policiais de trânsito com a utilização do bafômetro, com vistas a coibir a direção de veículo automotor – inclusive quadriciclos e UTV's – sob a influência de álcool.

**Aos Síndicos dos Condomínios Residenciais do município de Bananeiras/PB,**  
**que:**

1) Realizem um trabalho de informação e conscientização acerca da vedação à condução de quadriciclos e UTV's por menores de idade e por pessoas não habilitadas, bem como na zona urbana dos municípios, com ampla divulgação nos quadros de aviso, nas redes sociais e grupos de comunicação dos Condomínios Residenciais do Município de Bananeiras/PB.

**Aos proprietários de lojas que realizam a locação de veículos quadriciclos e UTV's, que:**

1) Abstenham-se de realizar a locação de veículos quadriciclos e UTV's para menores de idade e pessoas não habilitadas para a condução de veículo automotor.

**Aos organizadores de eventos com veículos UTV's e quadriciclos e aos particulares em geral, que:**

1) Observem todas as normas de trânsito relativas à segurança, orientando os participantes de eventos com veículos UTV's e quadriciclos acerca da importância da utilização de equipamentos básicos de segurança, como capacetes e calçados apropriados, bem como que só permitam a participação de condutores devidamente habilitados para conduzir veículo automotor, não permitindo a participação de crianças/adolescentes, ainda que em motocicletas denominadas “cinquentinhas”;

2) Abstenham-se de trafegar em veículos UTV's e quadriciclos, nas vias urbanas dos municípios de Bananeiras/PB, Serraria/PB e Borborema/PB, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só ser realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento. Ainda, de acordo com o art. 2º, da Resolução nº 001/2010, caso o veículo UTV ou o quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será responsabilizado pela prática de ato

infracional, bem como seus responsáveis responderão criminalmente.

**ASSINALA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para que os Municípios de Bananeiras/PB, Serraria/PB e Borborema/PB se manifestem acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993.

**À Secretaria:**

1) Remeta-se, **com urgência**, cópia da presente Recomendação aos **Prefeitos(as)** dos municípios de Bananeiras/PB, Serraria/PB e Borborema/PB, ao **Comando da Polícia Militar**, ao **Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTran**, aos **Delegados de Polícia Civil** dos mencionados municípios, à **Guarda Municipal**; ao **DETRAN**, às **Secretarias de Mobilidade Urbana**; aos **Síndicos dos Condomínios Residenciais do município de Bananeiras/PB**, aos **proprietários de lojas que realizam a locação de veículos quadriciclos e UTV's** e aos **organizadores de eventos com veículos UTV's ou quadriciclos**, para o devido conhecimento e providências, através dos *e-mails* institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, **mediante entrega pessoal**, aos **Prefeitos (as)**;

3) Remeta-se, também, cópia da presente Recomendação aos **Diretores das rádios locais, blogs de notícias e meios de comunicação em geral**, solicitando a devida divulgação junto à população, para conhecimento e cumprimento.

4) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Bananeiras/PB, 15 de maio de 2023.

**ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA**  
1º Promotor de Justiça de Bananeiras/PB  
(datado e assinado eletronicamente)

**AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**  
2ª Promotora de Justiça de Bananeiras/PB  
(datado e assinado eletronicamente)